



**LEI Nº 373, DE 11 DE MARÇO DE 2005.**

**Dispõe sobre Contratação de Pessoal da Área de Saúde, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.**

A Prefeita Municipal de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar contratação de pessoal destinado a Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, conforme o qualitativo, o quantitativo e os respectivos valores de remuneração constantes no Anexo único, referente aos Programas Sociais do Governo Federal.

Art. 2º. As Contratações serão previamente autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, conforme reclamação da comunidade apurada pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º. Os servidores deverão preencher os seguintes requisitos legais para acesso aos cargos públicos:

I - nacionalidade brasileira ou equiparada, permitindo-se a admissão de estrangeiros para cargos cujo exercício não implique qualquer autoridade ou decisão, observada a legislação Federal;

II - gozo dos direitos políticos;

III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - nível de escolaridade específico exigido para o exercício do cargo;

V - idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

VI - gozo de boa saúde física e mental;

VII - não estar incompatibilizado para o serviço público em razão de penalidade sofrida;

VIII - declaração de que não acumula cargos nos termos da Lei; e

IX - cópia dos seguintes documentos (CPF, Título de Eleitor, Carteira de Identidade, comprovante de residência e PASEP, 1 (uma) foto 3/4, certidão de casamento, certidão de filhos menores 14 (quatorze) anos.

Parágrafo único. Os Agentes de Saúde serão aqueles servidores que foram selecionados pela Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 5º. É obrigatória a publicação dos extratos dos contratos e das rescisões, inclusive do resumo da justificativa sobre a necessidade da contratação.

Art. 6º. O prazo de contratação da presente Lei será pelo prazo de existência do programa específico.



Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas conforme repasses do Governo Federal, e correrão à conta das dotações próprias do orçamento aberto através de Crédito Adicional Especial, suplementada se necessária.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 1.º de janeiro de 2005, para os cargos do Enfermeiro do PAC's e Agentes do PSF/PAC's.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 303, de 11 de dezembro de 2002.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal, São Domingos do Norte – E.S., 11 de março de 2005.

Ana Isabel Malacarne de Oliveira  
Prefeita Municipal

11 03 05  
C. Malacarne



### ANEXO ÚNICO

CARGO	Q./Vagas	Carg./Hor. semanais	SALÁRIO
Médico de Saúde da Família - PSF	03	40	R\$ 4.500,00
Monitor - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI)	04	20	R\$ 260,00
Enfermeiro para PAC'S	01	40	R\$ 2.300,00
Enfermeiro para o PSF	03	40	R\$ 2.300,00
Agente do PSF/PAC'S	20	40	R\$ 260,00
Agente de Saúde ECD - Endemias e Controle de Doenças	02	40	R\$ 350,00
Odontólogo - PSF	03	40	R\$ 2.300,00
Auxiliar/Técnico de Enfermagem para os PSF's	04	40	R\$ 294,00

*J. ...*